



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1936

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Homologação	3
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Emenda à Lei Orgânica	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1936

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.566/25, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Institui o Pacote da Família no Município de Paraíso, dispondo sobre a criação da Semana Municipal da Valorização da Família, do Programa de Apoio à Parentalidade Consciente, do Cadastro Municipal de Famílias Intergeracionais, do Prêmio Família Cidadã e do Programa de Mediação Familiar Comunitária, e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Paraíso, o Pacote da Família, conjunto de ações permanentes destinadas à valorização, fortalecimento e promoção do papel da família como núcleo fundamental da sociedade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por família aquela reconhecida pela Constituição Federal, pela legislação vigente e pela interpretação conferida pelos Tribunais Superiores, em especial o Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO I - Semana Municipal da Valorização da Família

Art. 2º. Fica criada a Semana Municipal da Valorização da Família, a ser realizada anualmente na última semana de maio, integrando o calendário oficial do Município.

§ 1º. A Semana terá como objetivo promover debates, palestras, seminários, eventos escolares, atividades culturais e comunitárias sobre a importância da família, em parceria com escolas, igrejas, associações civis, conselhos tutelares e demais entidades sociais.

§ 2º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil para execução das atividades previstas.

CAPÍTULO II - Programa de Apoio à Parentalidade Consciente

Art. 3º. Fica instituído o Programa de Apoio à Parentalidade Consciente, destinado a oferecer palestras, cursos, oficinas e rodas de conversa sobre:

- I- casamento e vida conjugal;
- II- educação de filhos;
- III- resolução pacífica de conflitos familiares;

IV- sexualidade no casamento e diálogo intergeracional.

§ 1º. As ações poderão ser realizadas em parceria com igrejas, ONGs, conselhos municipais e profissionais especializados.

§ 2º. O objetivo do Programa é promover a construção de estruturas familiares sólidas e saudáveis.

CAPÍTULO III - Cadastro Municipal de Famílias Intergeracionais

Art. 4º. Fica criado o Cadastro Municipal de Famílias Intergeracionais, de caráter voluntário, destinado ao mapeamento de famílias com três ou mais gerações sob o mesmo teto (avós, pais, filhos e netos).

§ 1º. O Cadastro terá finalidade estatística, cultural e social, podendo subsidiar políticas públicas de valorização familiar.

§ 2º. A inscrição será facultativa e sem qualquer efeito tributário ou assistencial imediato, respeitando a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV - Prêmio “Família Cidadã”

Art. 5º. Fica instituído o Prêmio Família Cidadã, a ser concedido anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal, a uma família inscrita no Cadastro Municipal que se destaque por valores de união, cooperação, engajamento social ou superação.

§ 1º. O Prêmio terá caráter honorífico e simbólico, consistindo em diploma e menção pública, sem ônus financeiro ao Município.

§ 2º. A escolha da família será realizada por comissão formada por representantes do Legislativo e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO V - Programa de Mediação Familiar Comunitária

Art. 6º. Fica instituído o Programa de Mediação Familiar Comunitária, com a finalidade de criar espaços comunitários de escuta e mediação de conflitos familiares, reduzindo a judicialização e promovendo a cultura da paz.

§ 1º. O Programa poderá contar com voluntários capacitados, psicólogos, assistentes sociais e parceiros civis, mediante termo de cooperação.

§ 2º. A adesão será gratuita e voluntária, visando estimular a solução de conflitos pelo diálogo e a restauração dos vínculos familiares.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para sua execução.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 09 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1936

Página 3 de 5

supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

LEI Nº 1.567/25, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Institui no município de Paraíso o Programa ‘Meu Emprego Inclusivo’ - como iniciativa de fomento da empregabilidade das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiência ocultas e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido no município de Paraíso o Programa “Meu Emprego Inclusivo” como iniciativa de fomento da empregabilidade das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas.

Art. 2º. As finalidades do Programa “Meu Emprego Inclusivo” são:

I- A inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas no mercado de trabalho;

II- Fomentar a geração de empregos e renda no Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar, através de benefícios, Pessoas Jurídicas de Direito Privado a aderirem ao Programa “Meu Emprego Inclusivo”, às quais acrescentarão em seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando a inclusão dessas pessoas, bem como nos seguintes casos:

I- Iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;

II- Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III- Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas;

IV- Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de despesas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 09 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Eu, **OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso-SP, usando de minhas atribuições legais, diante de relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Seletivo nº 003/2025, autorizado pela Portaria do Executivo nº 12.746/25, de 16 de outubro de 2.025, para contratação temporária nos cargos de **Braçal, Tratorista, Operador de Máquinas e Motorista**, e autorizo a contratação dos candidatos aprovados conforme a necessidade, obedecendo a ordem de classificação final.

Paraíso, 12 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1936

Página 4 de 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 005/2025.

“Cria o Artigo 128-A na Lei Orgânica do Município de Paraíso/SP.

A Câmara Municipal de Paraíso, nos termos do Artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Paraíso passa a vigorar acrescida do Artigo 128-A, com a seguinte redação:

“Art. 128-A As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual terão caráter impositivo, observados os seguintes parâmetros:

- I- o montante destinado às emendas impositivas corresponderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste valor será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do §9º do art. 166 da Constituição Federal;
- II- a distribuição dos valores será feita de forma igualitária entre os Vereadores, em caráter pessoal e intransferível;
- III- a execução das emendas individuais aprovadas será obrigatória pelo poder Executivo, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica ou legal, devidamente justificados;
- IV- é vedada a destinação de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou encargos sociais, conforme vedação expressa do §10º do art. 166 da Constituição Federal;
- V- a Câmara Municipal regulamentará, por meio de Resolução, os critérios de apresentação, tramitação, transparência e fiscalização da execução das emendas impositivas individuais

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1936

Página 5 de 5



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Meneucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR
Presidente

MARCOS JULIANO BARBOZA
Vice-Presidente

ANA CAROLINA BARBOZA ROSA
1ª Secretária

ROGÉRIO PEREIRA DE ROSA
2º Secretário